



MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Trócoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)
6. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Trócoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino (Lic.)	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Trócoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses (Lic.)
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes (Lic.)
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres. (Lic.)	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Janduhy Carneiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22/2017

“Acrescenta dispositivo à Constituição do Estado da Paraíba, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo. **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.**”

AUTOR: Dep. Raoni Mendes e outros.

RELATOR(A): Dep. Camila Toscano

PARECER Nº 4595 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 203, do RIAL recebe, para análise e parecer, a **Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 22/2017**, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Raoni Mendes e outros parlamentares, a qual *"Acrescenta dispositivo à Constituição do Estado da Paraíba, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo"*, com o objetivo, segundo o autor, de promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do Governador eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, subscrita inicialmente pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Raoni Mendes, acompanhado **por mais 11 parlamentares**, visa acrescentar no corpo da Constituição Estadual na seção que trata das obrigações do Governador do Estado o art. 86 – A que dispõe sobre a entrega à Assembleia Legislativa da Paraíba, um Programa de Metas, no prazo de até 120 dias após sua posse, com as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Estadual,

No tocante à análise técnica desta proposta, em relação aos requisitos formais, verifica-se que foi iniciada por mais de 1/3 dos membros da Casa e não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa; não está sendo proposta em período de intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa, de modo que, em relação aos requisitos formais de constitucionalidade, **todos foram preenchidos.**

Cumpra destacar entretanto, que não basta o atendimento dos pressupostos formais para uma Proposta de Emenda Constitucional seja admitida. Há ainda que se cumprir os requisitos materiais de constitucionalidade, ou seja, sendo a proposta atentatória a qualquer um desses requisitos deve ser a mesma rejeitada. Os requisitos materiais de Constitucionalidade que vedam a admissibilidade de uma proposta de emenda constitucional são aquelas tendentes a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação de Poderes e dos direitos e garantias fundamentais.

A proposta de autoria em conjunto de parlamentares dessa Casa tem como objetivo principal criar nova atribuição-dever para Chefe do Poder Executivo Estadual com a inserção no texto da Constituição Estadual do art. 86-A com a seguinte redação:

"Art. 86-A. O Governador, eleito ou reeleito, apresentará e entregará a Assembleia Legislativa da Paraíba, o Programa de Metas de sua gestão, até 120 dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Estadual, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do Plano Plurianual – PPA (...)"

Fazendo uma análise pormenorizada da matéria, compreendemos que a mesma, apesar de afrontar a separação de Poderes, não tende a aboli-la, não estando, portanto, diante da hipótese de inadmissibilidade preliminar, objeto de pronunciamento nessa fase do processo legislativo.

A essa Comissão, de acordo com o Regimento interno desta Augusta Casa Legislativa, art. 203 do RIAL, compete fazer uma análise preliminar acerca dos de admissibilidade da matéria. O papel desempenhado nesta fase do processo legislativo tem um caráter apenas preliminar, ou seja, avaliar se a proposta cumpre os requisitos formais de apresentação de uma PEC e se a mesma não fere frontalmente a ordem constitucional vigente.

O alcance das alterações, além dos demais aspectos ligados a constitucionalidade e mérito da propositura serão avaliadas oportunamente pela Comissão Especial que deverá ser formada para estudar mais detidamente a matéria.

Deste modo, em relação aos seus requisitos preliminares de admissibilidade, esta relatoria, entende que a proposta deve ser admitida por essa Douta Comissão.

Isso posto, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2017**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **ADMISSIBILIDADE** da **Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 31/10/17


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público). **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE.**

AUTOR: Procurador-Geral de Justiça

RELATOR: Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 1596/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 39/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, o qual "**Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público).**"

A proposta, em síntese, dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público que tratam das correções no âmbito do Ministério Público.

Alega o autor que a Lei Orgânica do Ministério Público precisa ser atualizada precisa ser atualizada, tendo em vista o novo regime de Correções e Inspeções definidos pelo CNMP.

A matéria constou no expediente do dia 17 de outubro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, é importante para a sociedade, pois traz à discussão a atualização da Lei Orgânica do Ministério Público no que diz respeito as correções e inspeções no âmbito dos órgãos daquele órgão constitucional.

A apresentação de Projeto de Lei que trata da Lei Orgânica do Ministério Público, conforme art. 128, V, da **Constituição Estadual**, notadamente no que diz respeito a atividade correcional, que são "*procedimentos administrativos de sua competência e demais matérias necessárias ao cumprimento de suas finalidades*", é de iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, de sorte que este Projeto é **formal e materialmente constitucional**.

No que diz respeito a juridicidade da proposição, por ter a Constituição Federal disposto, nos termos do parágrafo 2º de seu artigo 130-A, que "*competete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público*", e o Conselho Nacional, por sua vez, ter editado a **Resolução nº 149/2016**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério dos Estados, analisamos a referida Resolução e observamos que a redação que consta no PLC nº 39 está em harmonia ao que determina a norma nacional, de maneira que esta proposição possui juridicidade.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 39/2017**, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 39/2017, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 31/10/17


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017

Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEP. RAONI MENDES

PARECER Nº 1594 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.647/2017, de autoria do Poder Executivo, o qual "Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 17 de outubro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa alterar a Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, órgão específico singular, unidade administrativa e orçamentária dotada de autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Receita, criada pelo art. 31 da Lei nº 8.427/07, com objetivos permanentes para o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da legislação tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual.

Nesse sentido o parágrafo único do art. 1º estabelece que "A ESAT disporá de 1 (um) Conselho Gestor, cuja composição integrará o seu Regulamento Interno, a ser aprovado por Decreto Específico".

O projeto ora analisado dispõe ainda, em seu art. 2º, que "As funções de confiança e os cargos em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT serão os constantes no anexo único da Lei, com as respectivas nomenclaturas, símbolos e quantidades".

São estabelecidos no projeto ora analisado, dentre outras providências, que: a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da Escola de Administração Tributária deverá ser exercida, exclusivamente, na escola, exceto para os Cargos de Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas, simbologia CGF-6, cujos ocupantes poderão ser designados para prestar serviços em outros órgãos da Secretaria de Estado da Receita- SER.

Na Mensagem nº 037, o Senhor Governador justifica o encaminhamento da proposição cujo objetivo principal é atualizar a referida legislação para definir a nova Estrutura Organizacional da ESAT, com os respectivos cargos e funções de provimento em comissão, revogando-se, com isso a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008, cuja ementa é: "Define a estrutura organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências".

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.


Ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação, pois as matérias nele disciplinadas respeitam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre determinados assuntos elencados no texto constitucional.

Assim, esta propositura encontra-se em perfeita consonância com o art. 63, §1º, II, "e", da Constituição Estadual, o qual estatui que "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública".

Por tudo o que foi exposto e diante de tais considerações, esta relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.647/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.



DEP. RAONI MENDES
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do (a) Sr. (a) Relator (a), pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.647/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

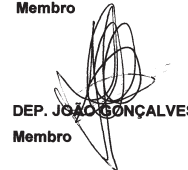
Apreciado pela Comissão:
No dia 31/10/17


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 078/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE convocar para receberem os Atos de Nomeação os candidatos abaixo discriminados, aprovados no Concurso Público homologado pelos Editais 019 e 021/2013 publicados no DPL e DOE de 06 de novembro de 2003 e prorrogado pelo Ato da Mesa nº 148/2015, publicado no DOE de 06 de novembro de 2015.

NOME	CARGO	CLASS	OBSERVAÇÃO
RAIMUNDO ALVES DA SILVA GOMES	CONSULTOR LEGISLATIVO	30º	
ANNY PATRICIA GOMES SANTOS	CONSULTOR LEGISLATIVO	31º	
ALBAÑO VANDERLEY BORBA	CONSULTOR LEGISLATIVO	34º	Os candidatos YANA ALMEIDA CAMBOIM e RODRIGO BEZERRA DELGADO, 32º e 33º colocados apresentaram termos de desistência.
INDIANA SILVA BARRETO	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	31º	Os candidatos JIHANI BEZERRA VERAS, DEBORA AMORIM DUARTE, RUBENS SANÇONETE BEHERGARAY, TIAGO JERÔNIMO LOPES e ANIELLE GOMES MACEDO, 26º, 27º, 28º, 29º e 30º colocados apresentaram termos de desistência.
CLEITON DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	32º	
THIAGO ANTONIO SANTOS CAVALCANTI	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	33º	

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 079/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, RAIMUNDO ALVES DA SILVA GOMES, para ocupar o cargo efetivo de Consultor Legislativo, símbolo AL-CL-200-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 080/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, ANNY PATRICIA GOMES SANTOS, para ocupar o cargo efetivo de Consultor Legislativo, símbolo AL-CL-200-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 081/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, ALBANO VANDERLEY BORBA, para ocupar o cargo efetivo de Consultor Legislativo, símbolo AL-CL-200-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 082/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, INDIANA SILVA BARRETO, para ocupar o cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AL-ATL-

500-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 083/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, CLEITON DOS SANTOS SILVA, para ocupar o cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AL-ATL-500-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 084/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, THIAGO ANTONIO SANTOS CAVALCANTI, para ocupar o cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo AL-ATL-500-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de novembro de 2017.


Dep. GERVÁSIO MAIA
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
1º Secretário


Dep. BRANCO MENDES
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR